



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 691/2013.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se refere:

Descrição: Partindo do Marco MP-1, cravado em comum com terras de Yoshinobu Hisano e Vila Novo Horizonte, deste segue confrontando com a Vila Novo Horizonte com o rumo de 13°20' SW e distancia de 148,20m até o Marco MP-1, cravado em comum com Vila Novo Horizonte e Estrada da Ponte Nova, deste segue confrontando com Estrada da Ponte Nova sentido a Chácara 2 Alegria, com o rumo de 64°55 NW e distancia de 540,00m até o Marco M-101, cravado em comum com Estrada da Ponte Nova e Área do Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente, deste segue confrontando com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Negro até o Marco – M-100, cravado em comum com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de Yoshinobu Hisano, deste segue confrontando com terras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Yoshinobu Hisano com o rumo de $64^{\circ}55'$ SE, e distancia de 540,00m até o Marco MP-1, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

Gilson Antonio Romano

- Prefeito Municipal -

tocante à proteção ao meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 16º - A partir de 2014 e nos exercícios subseqüentes, serão anualmente fixadas dotações orçamentárias para continuidade do PRODERNE.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 27 de fevereiro de 2013.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:38378DAF

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS ESTABELECE IMPRENSA OFICIAL

LEI Nº 689/2013.

“ESTABELECE O JORNAL “IMPACTO MS” COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer o Jornal “IMPACTO MS”, como imprensa oficial do Município de Rio Negro – MS, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 3º - Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS, em 08 de março de 2013.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:8B92E1E1

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.

LEI Nº 690/2013.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica denominado “DORIVALDO FRANCISCO DA SILVA” o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à Rua Mitsuo Ezoc, nº625, Centro, na cidade de Rio Negro – MS.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro MS, 18 de Março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:AAC76E48

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº200/86.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013.

“ALTERA O ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 200/86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Art. 5º, da Lei nº 200/86, de 22 de setembro de 1986. Com a seguinte redação.

“Artigo 5º - O proprietário de imóvel rural interessado em loteá-lo para fins urbanos, desde que considerado em zona urbana ou de expansão urbana defin a por Lei Municipal, deverá submeter o respectivo projeto à apr vação da Prefeitura Municipal, com parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA”.

§ 1º - Os imóveis rurais não considerados na zona urbana ou de expansão urbana, deverão ter anuência prévia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:5610665A

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS

LEI Nº 691/2013.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se refere:

Descrição: Partindo do Marco MP-1, cravado em comum com terras de Yoshinobu Hisano e Vila Novo Horizonte, deste segue confrontando com a Vila Novo Horizonte com o rumo de 13°20' SW e distancia de 148,20m até o Marco MP-1, cravado em comum com Vila Novo Horizonte e Estrada da Ponte Nova, deste segue confrontando com Estrada da Ponte Nova sentido a Chácara 2 Alegria, com o rumo de 64°55' NW e distancia de 540,00m até o Marco M-101, cravado em comum com Estrada da Ponte Nova e Área do Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente, deste segue confrontando com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Negro até o Marco – M-100, cravado em comum com Imóvel denominado de Pontal – Área Remanescente e terras de Yoshinobu Hisano, deste segue confrontando com terras de Yoshinobu Hisano com o rumo de 64°55' SE, e distancia de 540,00m até o Marco MP-1, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador: 1F345EA9

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO DO MUN. DE RIO NEGRO/MS**

LEI Nº 692/2013.

“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 01**, cravado em comum com Avenida Brasil e Rua Rio Branco; deste segue confrontando com a Rua Rio Branco, com os seguintes azimutes e distâncias: “290°08'40” e 40,01m até o vértice **M 1A**, cravado em comum com a Rua Rio Branco e Terras do Imóvel denominado de Pontal matrícula nº 4.965; deste, segue confrontando com Terras do Imóvel denominado de Pontal matrícula nº 4.965 de propriedade de Ozair de Matos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°17'43” e 73,36 m até o vértice **M 1B**, 203°08'46” e 51,56 m até o vértice **M 1C**, 205°47'09” e 70,08 m até o vértice **M 1D**, cravado em comum com Terras do Imóvel denominado de Pontal matrícula nº 4.965 e terras do Espólio de José Paes Cardoso; deste, segue confrontando com terras do Espólio de José Paes Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias 117°30'57” e 40,02 m até o vértice **M 07**, cravado em comum com Terras do Espólio de José Paes Cardoso e Avenida Brasil; deste, segue confrontando com Avenida Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°53'16” e 71,13 m até o vértice

M 08, 23°10'07” e 55,35 m até o vértice **M 09**, 21°11'28” e 73,68 m até o vértice **M 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2013.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador: AF54B4EE

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

LEI Nº 693/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Produção, Turismo e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art.2º. - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art.3º. - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art.4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, quilombolas, localizados no Município de Rio Negro – MS. .

Art.6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.7º - Cada produtor terá direito a 24 (vinte e quatro) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, ficando prorrogados os prazos até o término do serviço.

Art.8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ - Os valores estipulados no artigo 4º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.